

### ANEEL prorroga Programa de Resposta à Demanda por mais 12 meses

Na reunião realizada no dia 30 de junho de 2020, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“ANEEL”) prorrogou por mais 12 meses o Programa de Resposta à Demanda. A decisão de prorrogação foi consubstanciada na Resolução Normativa nº 887/2020, publicada na edição de hoje do Diário Oficial da União. Desse modo, o programa passa a ter vigência até 27 de junho de 2021.

#### O Programa de Resposta à Demanda

O Programa de Resposta à Demanda foi criado em 2017 por meio da Resolução Normativa nº 792/2017 (“REN 792/2017”) e tem o objetivo reduzir o consumo de energia elétrica por consumidores previamente habilitados como recurso alternativo ao acionamento de usinas termelétricas fora da ordem de mérito, que gera um aumento do custo da energia para os consumidores finais. Em termos gerais, o programa permite que os consumidores habilitados ofereçam a redução do seu consumo durante os períodos de demanda de pico e, em contrapartida, recebam uma compensação financeira.

Conforme previsto na REN 792/2017, o Programa de Resposta à Demanda tinha vigência até 27/06/2020, no entanto, após apresentação de pedido de prorrogação pela Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres - ABRACE, a ANEEL decidiu estender a vigência do programa por mais 12 meses.

O Programa de Resposta à Demanda ainda não teve ampla adesão pelos consumidores. Isso decorre do fato de que o recebimento da compensação financeira pelos consumidores ocorre no âmbito das liquidações financeiras do Mercado de Curto Prazo – MCP, que estão sendo impactadas há anos pela judicialização do Mecanismo de Realocação de Energia – *Generation Scaling Factor* (GSF)<sup>1</sup> e pelo fato de que a REN nº 792/2017 somente autoriza a participação de consumidores dos submercados Norte e Nordeste.

Para mais detalhes sobre o Programa de Resposta à Demanda acesse: <https://nbfa.com.br/?p=1248>.

*A presente Newsletter contém informações de caráter geral, dirigidas aos clientes de nosso escritório, sem que constitua uma opinião profissional ou assessoramento jurídico relativamente a nenhum tema particular, presente ou futuro em que nosso escritório atualmente presta ou possa vir a prestar assessoria.*

---

<sup>1</sup> O Generation Scaling Factor (GSF), criado para medir o risco hidrológico e permitir o seu compartilhamento entre todos os geradores participantes do Mecanismo de Realocação de Energia (MRE), é uma relação entre a quantidade de energia gerada em um determinado mês e a garantia física das usinas (capacidade de geração atendendo determinados critérios de segurança). O cálculo é realizado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE. A diferença precisa ser comprada no mercado de curto prazo, despesa rateada entre todas as usinas que compõem o chamado MRE.

Entre em contato conosco:

**Rosi Costa Barros**

☎ +55 11 3707 8370

✉ [rosi.barros@nbfa.com.br](mailto:rosi.barros@nbfa.com.br)

**William de Figueiredo Lins Junior**

☎ +55 11 3707 8370

✉ [william.lins@nbfa.com.br](mailto:william.lins@nbfa.com.br)

**Thais Araujo Rato Tarelho**

☎ +55 11 3707 8370

✉ [thais.tarelho@nbfa.com.br](mailto:thais.tarelho@nbfa.com.br)



**NBF | A**